



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ-PI

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2018 na Comarca de Uruçuí-PI, em cumprimento ao mandado de Nº 0800047-34.2018.8.18.007 requerido por MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR contra CLAUDIO COSME ISOTTON, MARCOS ENSON ISOTTON e OUTRO dirigi-me ao endereço consignado e observadas as formalidades legais, procedi com a PENHORA dos seguintes bens:

FORD RANGER XLT, PLACA: CMY-4319, ANO: 1997/1997, UF: PI, COR: CINZA

AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00

Ato Contínuo, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos de MARCOS ENSON ISOTTON, CPF: 905.413.759-20 o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda, a não ser com ordem do MM. Juiz de Direito do feito, sob penas e formalidades da lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, do qual dou fé, e segue devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Fiel Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA Carlene Maria da Silva  
FIEL DEPOSITÁRIO MARCOS ENSON ISOTTON

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data INTIMEI o executado da PENHORA e AVALIAÇÃO dou fé. Uruçuí-PI 11 de dezembro 2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4-85ZZW S6WDB 9XD8D

